



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.223, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 31/01/2020
Metricula do Servidor: 10503
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

“REGULAMENTA OS HORÁRIOS E ACESSOS DURANTE A SEMANA E FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO/2020 DA ESQUINA DA RUA CAPITÃO ANTERO FARIA COM A ESQUINA DA RUA 07 DE DEZEMBRO – CENTRO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO BARRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando necessidade de regulação de horários e acessos durante a semana e os finais de semana;

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando que o período do verão, é a estação que temos o maior fluxo de turistas e visitantes no balneário;

Considerando que no mês de Fevereiro/2020 daremos inicio ao funcionamento do Centro Gastronômico (localizado na Praça da Maria Fumaça);

Considerando que o volume de pessoas esperado para a inauguração será significativa;

Considerando que devido à inauguração teremos um grande fluxo de pessoas transitando no local, especialmente crianças no entorno do Centro Gastronômico;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica interrompido o perímetro da esquina da Rua: Capitão Antero Faria até a esquina da Rua 07 de Dezembro, Centro (rua dos correios), nesta Cidade nos seguintes períodos:

- Todos os Sábados e Domingos do mês de fevereiro/2020 nos horários compreendidos entre as 17h00min até as 00h00min, de Segunda a Sexta feira, no horário de 19h00 às 00h00, (até o 1.º domingo do mês de março/2020).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - Tendo em vista o Decreto de Verão n.º 5.199/2019, no que tange a rota do trenzinho, fica permitido o acesso nas seguintes condições:

- a) O operador do trenzinho deverá parar na área da barreira móvel, devendo abri-la e a passagem do trenzinho fecha lá.
- b) O trenzinho estacionará para embarque e desembarque em uma distancia de no mínimo 10 metros do Centro Gastronômico (Praça da Maria Fumaça)

§ 2.º - Em caso de conflito com a necessidade de trafego ou traslado, fica o Gestor da Gestão de Integrada de Fiscalização Municipal – GIFIM, autorizado a promover as adaptações necessárias, para a garantia do bom funcionamento e segurança.

Art. 2.º - Fica autorizado a permissões para a instalação de brinquedos de diversão em conformidade com o Decreto n.º 5.199/2019, compreendido entre a Rua: Capitão Antero Faria até a esquina da Rua 07 de Dezembro, Centro (conforme anexo), sendo que os brinquedos deverão seguir os mesmos horários e interdição da via, conforme artigo. 1.º deste decreto.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma os brinquedos de diversão instalados na via interdita, poderão atrapalhar o transito ou traslado de pessoas.

Art. 3.º- A montagem, desmontagem e guarda dos brinquedos de diversão é de responsabilidade do proprietário.

Art. 4.º - Não é permitido nos dias e horários descrito no artigo 1.º o estacionamento de veículos, inclusive veículos da PMCB.

Parágrafo Único - Será permitido aos ocupantes do Box do Centro Gastronômico o estacionamento de veículos, devendo somente para carga e descarga.

Art. 5.º - Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – VIA INTERDITADA

